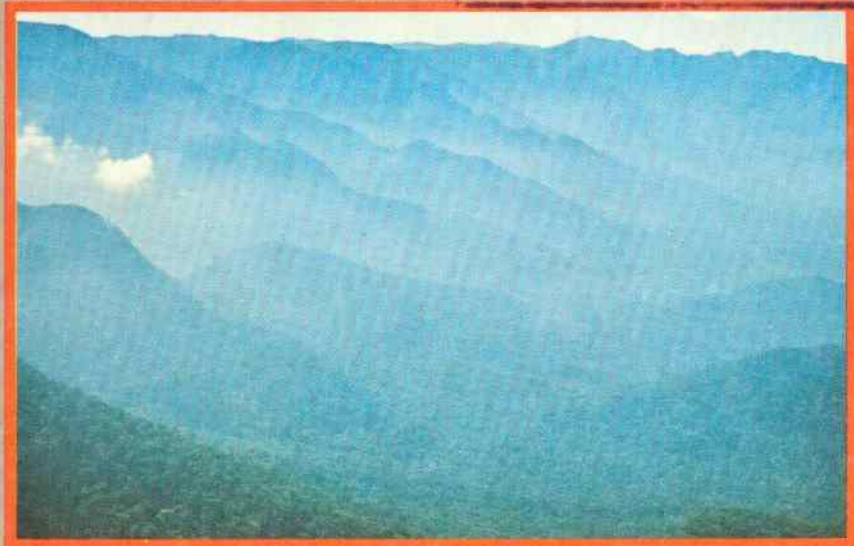


Arquivo
LISA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data / /

Cod. 7343



TOMBAMENTO DA SERRA
DO MAR
1985



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

O instituto do tombamento visa a conservar e a proteger bens culturais e ambientais do interesse da coletividade. O ato de tombar é, portanto, uma intervenção concreta do Estado para ordenar a utilização e a disposição, sob regime especial de cuidados, dos bens que tenham algum valor histórico, arqueológico, artístico ou paisagístico.

Hoje, nada merece mais cuidados, não só em São Paulo como em todo o País, do que a natureza. Bem dos bens, bem sem o qual os outros não podem existir. A natureza vem, no entanto, sendo continuamente ameaçada e depredada em função de políticas econômicas que estimulam processos de urbanização e industrialização desordenados e que levam em consideração apenas o lucro fácil e imediato. Daí que, para a Secretaria de Cultura e para o Condephaat, o conceito de preservação seja mais amplo, mais ativo e mais democrático, incorporando-se mesmo ao conceito de defesa ecológica.

A decisão de aprovar o tombamento do complexo da Serra do Mar, onde se encontram os últimos 5% remanescentes das florestas originais do Estado, inscreve-se, deste modo, na nova filosofia implantada pelo governador Montoro de considerar, antes de tudo, os interesses da comunidade, o caráter social e os valores humanos da vida.

O tombamento da Serra, mais que mero ato de rotina, deve ser visto como verdadeiro marco administrativo e civilizatório. Ao invés de congelar as perspectivas urbanas, vai propiciar um desenvolvimento qualificado e harmônico aos municípios da região, como ocorreu em Parati e Ouro Preto. Vai, assim, possibilitar que se comece a reescrever a história e a memória de nosso Estado com as tintas verdes do bem comum e da participação popular, que, com sua luta, exigiu e conquistou o tombamento da Serra.

Jorge da Cunha Lima
Secretário da Cultura

DEVASTAÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



MAPAS

ENGENHEIROS AGRÔNOMOS: A. C. CAVALLI, J. R. GUILLAUMON E R. SERRA FILHO

**PARQUES, RESERVAS, ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
E ESTAÇÃO ECOLÓGICA ABRANGIDOS PELO TOMBAMENTO:**

| Áreas Tombadas - Área (ha) | Decreto ou Lei | Municípios abrangidos |
|---|--|--|
| Parque Estadual do Alto Ribeira (35.712)-2 | Dec. Est. 32.283, de 19.05.58 e Dec. Est. 41.626, de 30.01.63. | Apiaí e Iporanga. |
| Parque Estadual "Carlos Botelho" (37.644,36)-2 | Dec. Est. 19.499, de 10.09.62 | São Miguel Arcanjo, Sete Barras, Tapiraí e Eldorado Paulista. |
| Parque Estadual de Jacupiranga (150.000,00)-2 | Dec. Est. 145, de 08.08.69 | Jacupiranga, Eldorado Paulista, Barra do Turvo, Iporanga e Cananéia. |
| Parque Estadual da Ilha do Cardoso (22.500)-2 | Dec. Est. 40.319, de 03.07.62 | Cananéia. |
| Parque Estadual da Serra do Mar (309.938)-2 | Dec. Est. 10.251, de 30.08.77, Dec. 13.313, de 06.03.79, e Dec. 19.448, de 30.08.82. | São Vicente, São Bernardo do Campo, Cubatão, Pedro de Toledo, Itanhaém, Peruíbe, São Paulo, São Luiz do Paraitinga, Cunha, Caraguatatuba, Praia Grande, São Sebastião, Paraitinga, Pirituba Mirim, Salesópolis, Mogi das Cruzes, Suzano, Santos, Embu-Guaçu, Juquitiba, Mongaguá, Biritiba Mirim, Santo André, Rio Grande da Serra, Ubatuba e Natividade da Serra. |
| Parque Estadual de Ilhabela (27.025,00)-2 | Dec. Est. 9.414, de 20.01.77 | Ilhabela. |
| Parque Estadual da Ilha Anchieta (1.000,00)-2 | Dec. Est. 9.629, de 29.03.77 | Ubatuba. |
| Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba (336)-3 | Dec. Est. 9.715, de 09.11.38 | Santo André. |
| Reserva Estadual 2º perímetro de São Roque (23.900,47)-2 | Dec. Est. 12.185, de 30.08.78 | Ibiúna e Piedade. |
| Reserva Estadual 18º perímetro de Iguape (2.699,60)-2 | Dec. Est. 12.327, de 26.08.78 | Iguape. |
| Reserva Estadual de Xitúé (2.396,40)-2 | Dec. Est. 26.872, de 27.11.56 e Dec. Est. 28.153, de 23.03.57. | Capão Bonito. |
| Reserva Estadual de Itatins (12.058,00)-2 | Dec. Est. 31.650, de 08.04.58 | Iguape, Itariri, Pedro de Toledo e Miracatu. |
| Área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela NUCLEBRÁS (Estação Ecológica da Juréia) (23.600)-1 | Dec. Fed. 84.771, de 04.06.80 | Peruíbe e Iguape. |
| APA Cananéia-Iguape-Peruíbe (**160.000)-1 | Dec. Fed. 90.347, de 23.10.84 | Cananéia, Iguape, Peruíbe, Itariri e Miracatu. |
| APA Serra do Mer (400.000)-4 | Dec. Est. 22.717, de 21.09.84 | Apiaí, Capão Bonito, Eldorado Paulista, Guapiara, Ibiúna, Iporanga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Pedro de Toledo, Pilar do Sul, Sete Barras e Taóira. |

ÁREA TOTAL: 1.208.809,83

ÓRGÃOS GERENCIADORES:

- 1 - Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA
- 2 - Instituto Florestal - CPRN - Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- 3 - Instituto de Botânica - CPRN
- 4 - Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA

O TOMBAMENTO DA SERRA DO MAR

A decisão da Secretaria de Cultura, através de seu órgão competente, o Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, de aprovar o tombamento da Serra do Mar e da Serra de Paranapiacaba responde a uma antiga luta de cientistas, ecologistas e, sobretudo, da comunidade.

Na Serra do Mar encontram-se os últimos 5% remanescentes das florestas originais que cobriam o Estado de São Paulo. O tombamento, abrangendo superfície de cerca de 1.300.000 hectares, visa a consolidar, entre outros objetivos, as múltiplas iniciativas já tomadas pelo Poder Público. A maior parte da área tombada compreende *Parques, Reservas Estaduais, Áreas de Proteção Ambiental (Apas)* e *Estação Ecológica*.

Foram também incorporados ao tombamento outros trechos de grande significado do ponto de vista da proteção, como a maioria das regiões de drenagem da borda da Serra, morros isolados na faixa litorânea, manguezais e ilhas marítimas.

O complexo ecológico Serra do Mar apresenta, ao lado de sua importância geológica, geomorfológica, hidrológica e paisagística a condição de banco genético da natureza tropical, de valor inestimável, dotado de ecossistemas representativos em termos de fauna e flora. Nas escarpas da Serra, a presença da floresta tropical úmida de encosta é fundamental para a estabilidade das vertentes de altas declividades, pouco vocacionadas para as atividades agropastoris face à sua grande vulnerabilidade ecológica, sujeita que está aos maiores impactos pluviométricos (chuvas) conhecidos no País.

O maciço serrano funciona também como espaço regulador responsável pela manutenção da qualidade ambiental e dos recursos hídricos da região litorânea, com reflexo imediato no Planalto Atlântico Paulista.



ESCALA GRÁFICA



LEGENDA

- áreas de proteção ambiental
- parques e reservas estaduais
- áreas incorporadas ao tombamento
- áreas não tombadas

DIRETRIZES PARA A PRESERVAÇÃO DO BEM TOMBADO

1. As instalações e propriedades particulares pré-existentes na área, consentidas por comodato ou legalizadas de qualquer forma, serão mantidas na íntegra com suas funções originais, desde que não ampliem seus espaços usuais atuais e nem comprometam a cobertura vegetal remanescente. Os projetos de reforma, demolição, construção e mudanças de usos, bem como futuras cessões de áreas em comodato deverão ser previamente submetidos à aprovação do CONDEPHAAT;
2. As instalações públicas pré-existentes na área, como torres de alta tensão, atalhos, estradas, reservatórios, equipamentos, edificações, etc., serão mantidas na íntegra com suas funções originais. As futuras instalações ou ampliações das existentes na área serão motivo de considerações pelo CONDEPHAAT e pelos demais órgãos envolvidos, com parecer terminal deste Conselho;
3. A retirada não autorizada previamente de terra ou rocha fica proibida, assim como a predação da fauna e flora e a introdução de espécies exóticas, com o objetivo de não modificar o "status" natural do conjunto de seres vivos que se inter-relacionam;
4. Os projetos especiais de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT. As áreas pré-existentes destinadas ao sistema de lazer, educação ambiental e pesquisas, estabelecidas no plano de manejo do Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisas de Recursos Naturais, terão continuidade bem como as programadas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA e Secretaria Especial do Meio Ambiente-SEMA;
5. O CONDEPHAAT manterá um arquivo atualizado contendo todos os projetos, programas e planos de manejo elaborados pelos órgãos envolvidos tais como Instituto Florestal da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, CONSEMA, SEMA, DERSA, FUMEST, SUDELPA, CETESB, SPU, etc., devendo celebrar convênios e protocolos de intenções com as entidades competentes, objetivando aperfeiçoar os critérios de utilização do uso do espaço que servirão de base para o acompanhamento da área tombada;
6. As áreas em disputa judicial ou objeto de processos de usucapião porventura existentes na área, ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, reservando-se ao CONDEPHAAT o direito de orientar o processo eventual de reciclagem de tais espaços;
7. As áreas devolutas, porventura existentes no interior do espaço de tombamento, serão motivos de considerações especiais entre o CONDEPHAAT, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado e Prefeituras envolvidas;
8. A instalação de novas indústrias, atividades de mineração ou quaisquer outras que sejam potencialmente poluidoras sem a prévia consulta ao CONDEPHAAT não serão toleradas;
9. O CONDEPHAAT organizará junto ao Serviço Técnico de Conservação e Restauro uma equipe técnica habilitada e em número adequado para atuar na proteção da Serra do Mar e demais trechos incorporados ao seu tombamento;
10. As áreas e trilhas de perambulação indígenas abrangidas por este tombamento serão oportunamente demarcadas e receberão uma regulamentação especial, visando a garantir a sua permanência, em consonância com os demais órgãos envolvidos;
11. As áreas hoje ocupadas por atividades de agricultura de subsistência deverão ser objeto de cuidados especiais no sentido de garantir o exercício dessa atividade dentro dos padrões culturais estabelecidos historicamente; e
12. Uma comissão inter-órgãos públicos será criada para acompanhar o tombamento, a aplicação de diretrizes e a implementação das medidas de preservação.

ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO SOBRE O TOMBAMENTO DA SERRA DO MAR

A respeito da NOTIFICAÇÃO publicada pelo CONDEPHAAT na imprensa, comunicando a aprovação do tombamento da SERRA DO MAR, deve ser esclarecido o seguinte:

1. O TOMBAMENTO NÃO É UMA DECISÃO AUTORITÁRIA E FECHADA.

Os proprietários e demais interessados têm o direito de contestar o Edital antes que o mesmo seja ratificado pelo Secretário da Cultura;

2. O TOMBAMENTO NÃO É UMA DESAPROPRIAÇÃO.

As instalações e propriedades particulares pré-existentes na área serão mantidas na íntegra. Os projetos de reforma, mudanças de usos e cessões de áreas deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONDEPHAAT, para não descaracterizar a área tombada (diretriz 1 do item VIII do Edital);

3. O TOMBAMENTO PROTEGE O CAIÇARA E SUA TERRA.

As áreas hoje ocupadas por agricultura de subsistência deverão ser objeto de cuidados especiais, no sentido de garantir o exercício dessas atividades dentro dos padrões culturais já estabelecidos (diretriz 11 do item VIII do Edital);

4. O TOMBAMENTO NÃO GERARÁ DESEMPREGO.

Pelo contrário. O CONDEPHAAT deverá constituir uma equipe em número adequado para atuar na proteção e fiscalização da Serra do Mar e demais trechos incorporados ao seu tombamento (diretriz 9 do item VIII do Edital);

5. O TOMBAMENTO NÃO DETERÁ O DESENVOLVIMENTO DE UBATUBA.

A expansão turística nas áreas tombadas processar-se-á normalmente, dentro dos padrões estabelecidos pelo CONDEPHAAT, proporcionando um desenvolvimento mais harmonioso e saudável para o turismo em nossa cidade; e

6. O TOMBAMENTO PROTEGERÁ AS PRAIAS E ÁREAS PLANAS POR ELE ATINGIDAS.

As áreas tombadas serão protegidas contra agressões ambientais causadas por instalações de indústrias, loteamentos indevidos, queimadas, desmatamento, destruição de mangue, privatização de praias, etc.

PELA DEFESA DA NOSSA CIDADE E POR UMA MELHOR QUALIDADE
DE VIDA PARA NOSSOS FILHOS.

Obs.: este texto foi distribuído no dia 18 de maio por membros da comunidade favoráveis ao tombamento.

Apoio



CONSEMA – CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

FICHA TÉCNICA
CENTRO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL
SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA

Foto da Capa: Clayto F. Lino

